

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 01.27012026



Unidade responsável

Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá
Consórcio Público da Microrregião de Quixadá



Data

02/02/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública identifica a necessidade de promover a modernização e adequação das instalações elétricas da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque, unidade sob responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura de suporte às atividades assistenciais desenvolvidas na unidade.

A atualização da infraestrutura elétrica visa assegurar melhores condições de funcionamento para os equipamentos médicos e hospitalares utilizados de forma contínua, acompanhando a evolução tecnológica e a ampliação dos serviços de saúde ofertados à população. A adequação às normas técnicas vigentes e às demandas operacionais atuais contribuirá para maior eficiência, confiabilidade e qualidade no fornecimento de energia elétrica à unidade.

O processo administrativo instaurado reúne elementos técnicos que evidenciam a conveniência e a oportunidade da intervenção proposta, demonstrando o alinhamento da iniciativa com o interesse público e com os objetivos institucionais da Administração, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de empresa especializada permitirá a implementação de melhorias estruturais nas instalações elétricas, proporcionando maior eficiência energética, melhor organização dos sistemas elétricos e condições adequadas para a operação contínua dos serviços de saúde. Tais melhorias refletem diretamente no aprimoramento da capacidade de atendimento da Policlínica e na elevação do padrão de qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Os resultados esperados incluem a modernização da infraestrutura elétrica, a



otimização do consumo de energia, o fortalecimento da continuidade operacional da unidade e o alinhamento da Policlínica aos objetivos estratégicos da Administração Pública, voltados à qualificação e modernização da rede de saúde. A contratação está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Consórcio Pub.de Saúde da Micror.Quixadá	Elistênio da Nobrega Lima

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma e adequação das instalações elétricas da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque surge do objetivo de promover melhorias significativas na infraestrutura elétrica. Este processo visa garantir maior eficiência, segurança e confiabilidade no fornecimento de energia, adaptando-se às demandas crescentes impostas pela utilização contínua e intensiva de equipamentos médicos, hospitalares e administrativos na Policlínica. A relevância desta contratação é reforçada pela necessidade de assegurar a continuidade operacional da unidade, minimizar riscos associados ao fornecimento de energia e melhorar o desempenho dos equipamentos, contribuindo assim para o fortalecimento dos serviços de saúde prestados à população. O aprimoramento da infraestrutura elétrica é um fator indispensável para atender aos objetivos estratégicos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá, garantindo que a prestação dos serviços de saúde ocorra sem interrupções e com alta qualidade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários ao serviço a ser contratado incluem a adequação das instalações elétricas, conforme as normas técnicas vigentes. A reforma deve prever o aumento da capacidade elétrica atual para suportar o funcionamento simultâneo dos equipamentos essenciais, sem comprometer a segurança dos usuários e dos profissionais de saúde. Métricas objetivas como a capacidade de carga, eficiência energética e a conformidade com regulamentos de segurança elétrica são imprescindíveis para a validação técnica das soluções propostas. Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade das instalações e à ausência de itens compatíveis que atendam plenamente as necessidades técnicas.

Não há indicação de marcas ou modelos específicos, reforçando-se a vedação conforme o princípio de competitividade, a menos que características técnicas essenciais o justifiquem, assegurando que a seleção seja baseada apenas nos critérios técnicos e operacionais estabelecidos. A classificação do objeto não se enquadra como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, garantindo que o foco permaneça na eficiência e adequação às necessidades reais da unidade de saúde.



A eficiência na execução e na garantia de suporte técnico é vital, sendo imprescindível que os fornecedores demonstrem a capacidade de atendimento técnico necessário, ao mesmo tempo que se reduzem custos administrativos associados à tramitação e outros custos operacionais elevados. Critérios de sustentabilidade serão considerados, tais como a redução de resíduos no processo e o uso de materiais recicláveis, quando aplicável, complementando os requisitos técnicos e operacionais de forma integrada.

Os requisitos definidos, com base na demanda formalizada, são essenciais para garantir que a contratação atenda aos critérios técnicos e operacionais necessários à execução dos serviços. Eventuais ajustes ou flexibilizações podem ser considerados de forma criteriosa, de modo a assegurar competitividade, sem comprometer a relevância ou a necessidade da contratação. Fundamentados na Lei nº 14.133/2021, esses requisitos constituem base técnica sólida para a definição da solução mais adequada e vantajosa, promovendo a eficiência e o atendimento ao interesse público, conforme previsto no art. 18 da Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, realizado em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação dos serviços de reforma e adequação das instalações elétricas da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque, assegurando a definição de solução compatível com o interesse público e com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, previstos nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

Para a definição dos parâmetros da contratação, adotou-se como referência técnica a planilha orçamentária elaborada e encaminhada pelo engenheiro electricista responsável, a qual detalha os serviços necessários, os quantitativos estimados e os custos correspondentes, com base em critérios técnicos e nos preços praticados no mercado.

O valor de referência da contratação decorre diretamente dessa planilha orçamentária, que constitui o principal instrumento de fundamentação econômica do processo, garantindo coerência entre a necessidade identificada e a estimativa de custos apresentada.

A análise das alternativas disponíveis indicou que a execução dos serviços por meio de empresa especializada representa solução adequada para o atendimento da demanda, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de conhecimento técnico específico para a adequada implementação das melhorias previstas.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento da contratação dos serviços, com fundamento no levantamento técnico realizado, assegurando transparência, planejamento e aderência aos princípios da Lei nº 14.133/2021, sem antecipação da modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para realizar a reforma e adequação das instalações elétricas da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque. Esta reforma tem como objetivo principal melhorar a infraestrutura elétrica da unidade, garantindo eficiência, segurança e confiabilidade no fornecimento de energia, conforme a necessidade identificada na "Descrição da Necessidade da Contratação".

A execução dos serviços incluirá a instalação de novos quadros elétricos, adequação de pontos de energia para atender à demanda dos equipamentos médicos e hospitalares, além da modernização de circuitos de iluminação. O fornecimento e instalação de materiais e equipamentos elétricos estão previstos, além de eventuais serviços de suporte técnico e manutenção inicial para assegurar o pleno funcionamento do novo sistema. Isso garante que a solução atenda aos requisitos definidos, conforme detalhado na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A solução proposta é considerada viável e adequada às necessidades da contratação, garantindo um equilíbrio entre qualidade e custo-benefício. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as normas técnicas de engenharia elétrica vigentes, assegurando a execução dos serviços com eficiência, segurança e qualidade.

Conclui-se que essa solução não apenas atende integralmente à necessidade apresentada como também assegura os resultados esperados, alinhando-se perfeitamente aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, economicidade e interesse público. A escolha por licitação se justifica pela complexidade e especialização exigida para este tipo de serviço, bem como pela vantajosa concorrência identificada, conforme o ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELETRICAS DA POLICLINICA DR. FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE ROQUE DE RESPONSABILIDADE DO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADA - CPSMQ.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELETRICAS DA POLICLINICA DR. FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE ROQUE DE RESPONSABILIDADE DO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADA - CPSMQ.	1,000	Serviço	64.776,52	64.776,52

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 64.776,52 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, leva em consideração o objetivo de ampliar a competitividade (art. 11), o que deve ser promovido sempre que seja viável e traga vantagens à Administração. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade referidos no art. 5º, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser explorada, se tecnicamente possível.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto em questão permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere a contratação por item, promovendo maior competitividade no mercado (art. 11), tornando os requisitos de habilitação proporcionais às possibilidades de fragmentação. A divisão poderia também facilitar o aproveitamento do mercado local e oferecer ganhos logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e revisões técnicas realizadas.

Ainda que o parcelamento seja viável, a execução integral se mostra potencialmente mais vantajosa em termos de economia de escala e eficiência na gestão contratual, conforme o art. 40, §3º. Este formato pode garantir a funcionalidade de um sistema elétrico único e integrado, além de considerações de padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação da contratação reduz os riscos à integridade técnica e preserva a responsabilidade, especialmente relevantes para a execução de obras, priorizando assim essa alternativa após avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

Os impactos da decisão sobre a gestão e fiscalização de contrato são significativos. A execução consolidada simplifica o processo de gestão, preserva a responsabilidade técnica e administrativa, enquanto o parcelamento, embora potencialmente benéfico para um acompanhamento mais detalhado de entregas, implicaria em maior complexidade administrativa. Considerações devem ser feitas com base na capacidade institucional e nos princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, em alinhamento com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegurando a economicidade e competitividade previstas nos arts. 5º e 11, respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40. Esta abordagem suporta o planejamento estratégico e otimiza o processo de contratação de acordo com a legislação vigente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada para a execução do serviço de reforma e adequação das instalações elétricas da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque incluem a promoção de maior eficiência e segurança no fornecimento de energia, conforme destacado na 'Descrição da



Necessidade da Contratação! Fundamentada nos objetivos de economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, essa iniciativa visa assegurar um uso eficaz dos recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com os preceitos dos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

A solução escolhida promete reduzir os custos operacionais da Policlínica por meio da diminuição do consumo de energia e do aumento da eficiência dos equipamentos médicos, hospitalares e administrativos. A melhoria no sistema elétrico contribuirá para a prevenção de retrabalho e eventuais interrupções nos serviços, otimizando, desse modo, o fluxo de trabalho e, conseqüentemente, o atendimento à população. Este resultado é essencial para o planejamento e a avaliação futura da contratação, como preceituado no art. 6º, inciso XXIII.

Em termos de otimização dos recursos humanos, a reforma proporcionará um ambiente de trabalho mais seguro e acessível, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos devido a falhas elétricas. Os recursos materiais serão racionalizados pela diminuição de desperdício e subutilização, enquanto os financeiros se beneficiarão da redução de custos unitários e vantagens de escala.

Os resultados pretendidos não apenas justificam o dispêndio público como também promovem a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, alinhando-se aos objetivos institucionais e ao interesse público, conforme delineado no art. 11 da referida Lei. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica adequadamente fundamentada.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas a serem adotadas antes da celebração do contrato, nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, visam assegurar a adequada execução dos serviços e o alcance dos resultados pretendidos, em consonância com a necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

Essas providências compreendem a organização administrativa do processo, a compatibilização do cronograma de execução com as rotinas da unidade e, quando necessário, a realização de ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais no ambiente de execução dos serviços, a fim de garantir condições adequadas para a implementação das melhorias previstas.

As ações preparatórias poderão ser consolidadas em cronograma específico, com definição de atividades, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, quando aplicável. Na hipótese de inexistirem providências adicionais, tal condição será devidamente justificada no processo, considerando a natureza dos serviços a serem executados.

11. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a execução do serviço de reforma e



compatíveis, otimizando os recursos e promovendo a padronização conforme o art. 40, inciso V, da Lei.

A conclusão da análise indica que, com base nas informações apresentadas, não há necessidade de modificar os quantitativos, requisitos técnicos ou a forma de contratação para a solução proposta, uma vez que não foram identificadas contratações diretamente correlatas ou interdependentes. Isso reforça que a contratação poderá ser planejada de forma independente, garantindo a eficácia e viabilidade da solução, escalonando os passos na seção 'Providências a Serem Adotadas' como a definição detalhada no termo de referência ou edital, sempre focando em assegurar que o processo se mantenha dentro dos princípios legais e técnicos estabelecidos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de reforma e adequação das instalações elétricas da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque observará os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme os arts. 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são de baixa complexidade e inerentes à natureza das atividades, sendo considerados no planejamento da contratação. Como medidas mitigadoras, serão adotadas práticas compatíveis com a legislação ambiental vigente, com ênfase no uso racional de recursos, na eficiência energética e na adequada destinação de resíduos, quando aplicável.

As medidas propostas são consideradas suficientes para compatibilizar a execução contratual com a preservação ambiental, sem prejuízo da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso os impactos sejam considerados irrelevantes, tal condição será devidamente registrada e justificada no processo.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise das condições técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e adequação das instalações elétricas da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque é considerada viável, razoável e necessária para atender às necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A intervenção contribuirá para maior eficiência, segurança e confiabilidade no fornecimento de energia, fortalecendo a qualidade dos serviços prestados pela unidade de saúde.

A planilha orçamentária elaborada pelo engenheiro eletricista demonstra que os



recursos previstos são compatíveis com os serviços a serem realizados, assegurando economicidade e vantajosidade, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

A escolha da contratação por empresa especializada se mostra adequada à natureza da demanda, garantindo a execução eficiente dos serviços e a consecução dos resultados pretendidos, em alinhamento com os objetivos institucionais da Administração. a urgência e relevância da adequação das instalações elétricas indicam consonância com as diretrizes estratégicas de saúde da região.

Diante do exposto, a contratação é recomendada como necessária, vantajosa e tecnicamente fundamentada, podendo prosseguir para a elaboração do Termo de Referência e para os trâmites subsequentes, conforme os padrões legais e administrativos aplicáveis (art. 6º, inciso XXIII, e art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

Quixadá / CE, 2 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Romulo Nogueira Castelo Branco
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANTONIA IOLANDA LUIS DE OLIVEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

Allysson Lopes da Cunha
MEMBRO

